



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 035/2.025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve **APROVAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	1	4.149,60

**Parágrafo Único** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.920/2024 de 05/02/2024.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Assistência Social - 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2092 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....**

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul  
Recebido em 19/05/2025 hs.  
Por Guilherme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a contratação de profissional de serviço social para atuação junto a Casa de Acolhimento Estrela Guia conforme Termo Ajustamento de Conduta. Tal convenio é feito junto a prefeitura municipal de Torres e além do repasse de recursos financeiros requer a cedência de profissional.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**